

Comunicado OFICIAL | Nº 404

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Decisão do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 10/06/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, o Despacho-Decisão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em 09/06/2021, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 44-20/21**.

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO**Processo Disciplinar n.º 44-20/21**

ARGUIDO: Vitor Jorge Fonseca Murta, Presidente do Boavista Futebol Clube – Futebol SAD

OBJETO: Declarações proferidas em conferência de imprensa/órgão de comunicação social, sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem, constantes no «website do Jornal A Bola» (<https://abola.pt/nnh/2021-02-05/boavistafomos-roubados-e-maltratados-estes-senhores-sao-mais-quedeus/>), com data de 5 de fevereiro de 2021, logo após o jogo disputado entre a Boavista Futebol Clube – Futebol SAD e a Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, SDUQ, Lda., disputado no Estádio do Bessa Século XXI, no dia 5 de fevereiro de 2021, a contar para a 17.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º, n.º 1, alínea c), 19.º, 54.º, 112.º n.ºs 1 e 136.º, n.ºs 1 e 3 do RDLFP20; artigo 51.º, n.º 1 do RCLFP20

DECISÃO

É julgada procedente, por provada, a acusação, e, consequentemente o Arguido **Vitor Jorge Fonseca Murta, é condenado na sanção de 90 (noventa) dias de suspensão e acessoriamente de multa de 75 (setenta e cinco) UC**, correspondendo ao valor de **€ 4. 210 (quatro mil, duzentos e dez euros)**, integrando já a aplicação do referido fator de ponderação de 0,55, bem como o arredondamento regulamentarmente determinado.

Cidade do Futebol, 9 de junho de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional